



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2020**  
**REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAPUTIRA**, com sede à Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54 - Centro, CAPUTIRA - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº 18.385.138/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Gonçalves Antunes, brasileiro, casado, CPF 031.950.126-42, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA NAQUE EIRELI**, **CNPJ Nº 34.563.588/0001-03**, com sede a Praça Calçadão Vinte e Um de Dezembro, nº 17, Loja 02, Centro, Naque-MG, CEP. 35.117-000, com representada neste ato pelo Sr. Marcos Antônio Costa de Almeida, CPF nº 147.208.086-62, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 058/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2020**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo edital, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para Ampliação das Metas da Reforma do Estádio Municipal Gladinor Calixto na cidade de Caputira/MG, com recursos provenientes do Governo Estadual, firmado pelo convênio nº 1671001782/2017, Secretária de Estado de Esportes - SEESP, consistindo no fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução, conforme especificações contidas no memorial descritivo, projetos, planilhas, cronogramas que fazem parte integrante do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. A execução do objeto será de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, mediante emissão de autorização de execução, observado as disposições da Inst. Normativa Nº 09/2003 do TCE-MG, nos locais constantes da Autorização de Execução.

2.2. Compete à **CONTRATADA** a execução dos serviços preliminares e pertinentes ao cumprimento do objeto contratado e outros serviços que se fizerem necessários para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138



preservação da via pública e conservação dos serviços executados.

2.3. O contratado deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 03(três) dias após o término do certame. Garantia esta que terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. Poderá o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

2.3.1 - Em se tratando de títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

2.4. A garantia supra mencionada será liberada ou restituída após a execução do contrato, o que se comprovará por meio do competente termo de recebimento de obra emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

2.5. Recebida a autorização, a **CONTRATADA** deverá iniciar sua execução no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do seu recebimento, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis.

2.6. A solicitação de execução será emitida pela Secretaria Municipal de Obras, observando-se sempre as regras estabelecidas neste contrato e no respectivo edital, cabendo a Secretaria Municipal de Obras a fiscalização de sua execução ou ao servidor por ele formalmente designado.

2.6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras todos os documentos pertinentes à execução da obra/serviços, em especial:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ART-CREA/CAU, relativa à execução da obra/serviço, a ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;
- b) Diário de obra, conforme modelos constantes dos anexos VI-A e VI-B, da Instrução Normativa Nº 09/2003 do TCE-MG;
- c) **Matricula da obra junto ao INSS, e fornecer a CEI, constando na identificação do contribuinte, sua própria razão social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e responsabilizar-se pelos recolhimentos devidos;**
- d) Boletins de medição, conforme anexo VII da Instrução Normativa Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138



09/2003 do TCE-MG;

2.7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendam as normas técnicas aplicáveis à espécie, cabendo à **CONTRATADA** a reparação no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.8. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento da obra/serviço, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável à espécie, observadas as disposições deste contrato e respectivo Edital.

2.9. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com manutenção das máquinas e veículos, despesas com motorista, inclusive alimentação e hospedagem, e outras decorrentes da execução do contrato.

2.10. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, devendo comprová-los sempre que solicitado pela Administração Municipal.

2.11. O prazo para conclusão dos serviços será conforme Cronograma Físico do Setor de Obras, a contar da autorização de execução, podendo ser prorrogado de acordo com as partes.

2.12. Após conclusão dos serviços contratados, a **CONTRATANTE**, através de Comissão de Vistoria ou Servidor designado para este fim, emitirá termo de recebimento provisório, com validade de 05 (cinco) meses, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade de mantê-la em perfeitas condições de uso e conservação, arcando com os ônus decorrentes.

2.13. Decorridos os 05 (cinco) meses, a **CONTRATANTE**, através de Comissão de Vistoria ou Servidor designado para este fim, emitirá Termo de Recebimento Definitivo da Obra e dos Serviços, observado, entretanto, o disposto no sub-item 2.6.

2.14. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter toda a documentação a ele pertinente devidamente atualizada diariamente e assinada pelos respectivos responsáveis, devendo apresentá-la, sempre que requisitado, aos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e aos servidores integrantes do sistema de controle interno do Município.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, com totalizações quinzenais, até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal.

3.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, e dos comprovantes de pagamento dos servidores que trabalharam na execução do objeto e dos respectivos recolhimentos para o Fundo de Garantia e para a Previdência Social dos encargos decorrentes, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3. A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de CAPUTIRA.

3.4. A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Licitatório e da TOMADE PREÇO a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. Pela execução do contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 11.917,29 (onze mil novecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) sendo 50% num valor de R\$ 5.958,64 (cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) referente à mão de obra e 50% num valor de R\$ 5.958,65 (cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) referente a materiais, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento e seu anexo, valor reajustável nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da **CONTRATADA**, que deverá atender as seguintes disposições:

- a) Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela do fabricante, além de outros que possam complementar o pedido;



- b) Deferido o pedido, a validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

5.2. A **CONTRATADA** deverá relacionar em seu requerimento o nome do produto, sua marca, o valor licitado, o valor solicitado para reajuste, além de outras informações que possam elucidar o processo.

5.3. Na análise do pedido, a **CONTRATANTE** adotará a pesquisa de mercado, registro de preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias, sendo vedado à **CONTRATADA** interromper a execução enquanto tramita o processo de revisão, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

5.4. É facultado à **CONTRATANTE**, a qualquer momento da vigência do contrato, a convocação da **CONTRATADA** para revisão de preço para menos, se comprovado que o valor contratado está acima dos praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

6.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais N<sup>os</sup>: 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições da Lei 8.666/93, do Código de Defesa do Consumidor, as normas estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Arquitetura ou pelo DER-MG e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação 021002 27 812 0017 1.005/449051 – ficha 671– Const. Amp. e Ref. Quadras, Ginásio e Estádios – Obras e Instalações, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**,



sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis e Lei 123/2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO**

10.1. O presente instrumento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado de acordo com as partes se assim for de interesse da Administração, ou ainda ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro de ABRE CAMPO para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

CAPUTIRA, 11 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**CELSON GONÇALVES ANTUNES**  
Prefeito Municipal de Caputira

  
\_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA NAQUE EIRELI**  
CNPJ: 34.563.588/0001-03  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_